



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.978 de 03 de março de 2026, às 13:00horas.

## PRESIDÊNCIA:

Engº. Nilton José Sica Magalhães

## CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Débora A. Alves	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
André José Kryrszczun	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSODOSUL
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

## CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin	Representante da FETERGS
Alexandre Luiz Panegalli	Representante do SAERRGS
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 03 de março de 2026, às 13:00horas, no plenário  
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade  
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº.  
5 Nilton José Sica Magalhães, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente  
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a  
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao  
8 Colegiado a apreciação da Ata Extraordinária nº 3.976 de 24/02/26, sendo as  
9 mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes A seguir,  
10 observou-se: **ORDEM DO DIA: PROA – 25/0435-0010889-7 e anexo 25/0435-**  
11 **0014991-7 - EMPRESA TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.** - requer  
12 relevação do auto de infração nº 124004.....  
13 Relato e da revisão, André José Kryrszczun representante do Governo e Arnobio  
14 Mulet Pereira representante do FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a  
15 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: A TRANSCOL  
16 TRANSPORTES COLETIVOS LTDA , registrada no sistema do DAER Sob o número  
17 239, vem a este Conselho de Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de  
18 Notificação de Tráfego nº 124004 . O TNT/AIT foi emitido à Empresa no dia  
19 15/05/2025 às 18h15 na Estação Rodoviária de Santa Vitória do sendo o fato  
20 gerador descrito pelo agente de fiscalização: “Empresa deixou de realizar a Linha  
21 1875, prevista na sua tabela de horários às 18:15hs, origem Santa Vitória do Palmar,  
22 destino Chuí/barra..”. A empresa foi notificada, com base na Resolução LEI  
23 14834/16, Art. 34, III, alínea “h”: “supressão imotivada de viagem constante da tabela  
24 de horários”. Em seu recurso, a empresa contesta a aplicação de multa por suposta  
25 infração administrativa, alegando nulidade do auto por ausência de motivação e  
26 descrição adequada da conduta, falta de provas da infração, violação aos princípios  
27 .....

28  
29 do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade,  
30 requerendo o cancelamento da penalidade e, subsidiariamente, caso mantido, o  
31 parcelamento da multa, com direcionamento das comunicações à procuradora  
32 constituída. Voto : pela manutenção do auto de infração. O Senhor Presidente  
33 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
34 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
35 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
36 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
37 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** 1) pelo não  
38 provimento do pedido formulado no **PROA – 25/0435-0010889-7 e anexo 25/0435-**  
39 **0014991-7**, e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 124004, aplicada a  
40 **EMPRESA TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.....**  
41 **PROA – 25/0435-0010890-0 e anexo 25/0435-0014992-5 – EMPRESA TRANSCOL**  
42 **TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.** – requer relevação do auto de infração nº  
43 124029..... Relato e da revisão André José Kryrszczun  
44 representante do Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS. A  
45 seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o  
46 conselheiro relata: A TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA , registrada  
47 no sistema do DAER sob o número 239, vem a este Conselho de Tráfego recorrer  
48 contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº 124029 . O TNT/AIT foi  
49 emitido à Empresa no dia 15/05/2025 às 14h30 na Estação Rodoviária de Santa  
50 Vitória do sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “Empresa  
51 deixou de realizar a Linha 2534, prevista na sua tabela de horários às 14h30hs,  
52 origem Santa Vitória do Palmar, destino Chuí”. A empresa foi notificada, com base  
53 na Resolução LEI 14834/16, Art. 34, III, alínea “h”: “supressão imotivada de viagem  
54 constante da tabela de horários”. Em seu recurso, a empresa contesta a aplicação  
55 de multa por suposta infração administrativa, alegando nulidade do auto por  
56 ausência de motivação e descrição adequada da conduta, falta de provas da  
57 infração, violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade  
58 e da proporcionalidade, requerendo o cancelamento da penalidade e,  
59 subsidiariamente, caso mantida, o parcelamento da multa, com direcionamento das  
60 comunicações à procuradora constituída. O Senhor Presidente coloca a matéria em  
61 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a  
62 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates  
63 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de  
64 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**  
65 **unanimidade de votos:** 1) pelo não provimento do pedido formulado no **PROA –**  
66 **25/0435-0010890-0 e anexo 25/0435-0014992-5;** e 2) pela manutenção do Auto de  
67 Infração nº 124029, aplicada a **EMPRESA TRANSCOL TRANSPORTES**  
68 **COLETIVOS LTDA.....**  
69 **PROA – 25/0435-0006931-0 e anexos 25/0435-0008386-6 – 25/0435-0011403-0 –**  
70 **EXPRESSO SINIMBU LTDA.** – requer relevação do auto de infração nº 123885.....  
71 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Irineu  
72 Miritiz Silva representante do SINDIROSUL. A seguir, o Senhor Presidente  
73 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor  
74 Presidente, Senhores Conselheiros, assistência e demais presentes. Relato:  
75 EXPRESSO SINIMBU LTDA, oferece recurso contra a decisão que negou  
76 procedência a sua defesa. Trata-se de infração ocorrida no Município de Santa Cruz  
77 do Sul, na BR 471, KM 157, veículo de placas OSN9F88. Refere que se trata de  
78 .....

RES. nº  
8564/26

RES. nº  
8565/26

79  
 80 infração tipificada como lista de passageiro emitida sem a antecedência mínima  
 81 indicada no artigo 21, conforme art. 48, Grupo IV, letra “F” da Resolução 8263/2024.  
 82 No fato gerador refere que no momento da abordagem foi constatado pela  
 83 fiscalização que a relação de passageiros referente ao serviço executado foi emitida  
 84 sem a antecedência mínima. O veículo não possuía lista de passageiros, em seu  
 85 recurso a empresa refere que foi chamada para fazer um transporte emergencial de  
 86 pessoas indicada no artigo 21. Lista em anexo. A recorrente apresenta defesa  
 87 argumentando que por falha involuntária de um de seus colaboradores houve o  
 88 esquecimento de acrescentar à lista de passageiros os alunos da escola Municipal  
 89 Carlos Boettcher Filho, o que foi feito a destempo. Isto para não penalizar os  
 90 referidos alunos e deixar de atender ao cliente. Desta forma foi emitida lista fora do  
 91 prazo de oito horas. A recorrente refere, em sua defesa prévia, que reconhece a  
 92 falha administrativa e que operou correções para que tal não se repita. Alega a  
 93 ausência de prejuízo aos usuários requerendo a relevação do TNT. Ocasão Sr.  
 94 Davin Garmatz representante da requerente alega que a licença de Fretamento  
 95 Turístico foi emitida para o veículo OSN-9F88, finalizada as 14:51:44 horas, mais de  
 96 16:00 antes da saída da viagem. Ainda que o motorista percebeu que todos os  
 97 nomes da lista da licença de turismo haviam embarcado e que teria que fazer o  
 98 embarque dos alunos da EMEF Carlos Boettcher Filho. No momento de emitir a  
 99 licença, faltou acrescentar os alunos da EMEF Carlos Boettcher Filho. A empresa  
 100 requerente, reconhece a falha de seu colaborador, a licença fora emitida no prazo,  
 101 porém com a falta de alguns nomes o que resultou na emissão de um novo  
 102 documento. Conselheiro relator vota: Tendo em vista que os próprios termo da  
 103 defesa apresentada revelam que houve a infração em razão de falha operacional da  
 104 empresa, nego provimento ao recurso e voto pela manutenção do auto de infração.  
 105 O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do  
 106 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros  
 107 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
 108 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
 109 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** 1) pelo não  
 110 provimento do pedido formulado no **PROA – 25/0435-0006931-0 e anexos 25/0435-**  
 111 **0008386-6 – 25/0435-0011403-0;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº  
 112 123885, aplicada a **EXPRESSO SINIMBU LTDA.**.....  
 113 **ENCERRAMENTO:** Às 13:45 (doze horas e quarenta e cinco minutos) nada mais havendo a  
 114 tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e  
 115 subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência  
 116 e demais Membros Conselho de Tráfego. OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram  
 117 retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo  
 118 Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de  
 119 ferramenta on-line.....

RES. nº  
8566/26

**Engº. Nilton José Sica Magalhães**

Presidente

Felipe Sousa  
**Representante do Governo**

Debora A. Alves  
**Representante do Governo**

André J. Kryszczun  
**Representante do Governo**

Thuany Martins Britz  
**Representante do Governo**

Carlos Eduardo Machado  
**Representante do Governo**

Wanderlei da Rocha Rabello  
**Representante do Governo**

Eduardo Michelin  
**Representante – FETERGS**

Alexandre Luiz Panegalli  
**Representante – SAERRGS**

Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIROSUL**

Arnobio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**

Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**